



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
*Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade*

Ofº nº 2066/SEAPI - 12 Outubro 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 568/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 6739 de 12 de Outubro do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
Gabinete do Ministro da Saúde

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete da  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

Sua referência  
Ofº n.º 1335/SEAPI

Sua comunicação  
14.09.2011

Nossa referência

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 568/XII/1.ª, de 14 de Setembro de 2011, das Deputadas Rita Rato e Paula Santos (PCP) – “Retirada da comparticipação pílula e da vacina contra cancro cólico do útero”

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, informo:

1. Não existe qualquer decisão do Governo relativamente à descomparticipação das pílulas anticoncepcionais. Está a ser analisado um conjunto de propostas técnicas sobre descomparticipação de medicamentos, procurando sistematizar e dar maior consistência ao acesso a medicamentos no nosso País.
2. Actualmente estão disponíveis, de forma gratuita, medicamentos anticoncepcionais nos Centros de Saúde com a vantagem de estarem integrados em intervenções de Planeamento Familiar.
3. A análise em curso não pretende limitar o acesso a medicamentos anticoncepcionais, partindo da constatação de redundâncias de acesso, de diferenciação entre utentes que acedem gratuitamente e de forma comparticipada, e de que grande parte dos medicamentos anticoncepcionais vendidos nas farmácias já dispensam a comparticipação do Serviço Nacional de Saúde.
4. A decisão de comparticipação de medicamentos decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, na sua redacção actual. Deste modo, cabe aos titulares de AIM (Autorização de Introdução no Mercado) a submissão do respectivo pedido, sendo a respectiva avaliação enquadrada por critérios técnico científicos.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
Gabinete do Ministro da Saúde

Adicionalmente informa-se que alguns destes pedidos foram objecto de decisão negativa por não apresentarem, nomeadamente, valor terapêutico acrescentado em relação às alternativas já participadas.

5. A vacina contra infecções por Vírus do Papiloma Humano (HPV) está incluída no Programa Nacional de Vacinação (PNV) e é administrada gratuitamente, por rotina, às jovens de 13 anos e em regime de campanha às jovens de 17 anos. Estas idades foram escolhidas em função dos dados conhecidos sobre a actividade sexual da população, uma vez que a vacina é profiláctica, sendo a sua efectividade máxima em pessoas que não tenham tido contacto com nenhum dos serogrupos do vírus, que se transmite essencialmente pela via sexual.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete,

(Luís Vitorio)